



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Piraí

Protocolo nº 02655  
Data 11 / 12 / 2023  
Assinatura Juarez  
C. M. P. - Piraí - RJ  
Processo nº 2655  
Rubrica Analista 09

**Projeto de Lei nº 90/2023**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE  
QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA FEMININA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**APROVA:**

**Art.º 1º - Fica criado o Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Piraí.**

**Parágrafo Único - O Programa será desenvolvido, implantando e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.**

**Art. 2º - O Programa atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou que trabalhe no mercado informal.**

**Art. 3º - O Programa a ser desenvolvido fica também autorizado a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais.**

**Art. 4º - Para a eficácia do Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatadas:**

*I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:*

*a- De mulheres interessadas em participar do Programa.*

*b- De universidades, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais, órgãos e entidades públicas que sejam parceiros do Programa.*



*c- De oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo Programa.*

*II – promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:*

*a- Cursos que promovam a melhoria no nível educacional e cultural;*

*b- Cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;*

*c- Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.*

*III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);*

*IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.*

*Art. 5º As despesas com execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

*Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

## **JUSTIFICATIVA**



*A presença das mulheres no mercado de trabalho vem aumentando desde os anos de 1970, devendo-se isto aos movimentos organizados das mulheres.*

*De acordo com o IBGE, a divisão sexual do trabalho no Brasil evidencia-se por mulheres nos setores onde não se exige qualificação de mão de obra. Ainda de acordo com dados estatísticos, as taxas de desemprego e subemprego entre as mulheres são superiores às dos homens, ou seja, apesar do número crescente de mulheres no mercado de trabalho, essa presença tem se limitado majoritariamente à categoria de trabalhos de menor valor agregado.*

*No Brasil, o desemprego atingiu um novo recorde histórico, alcançando uma taxa de 14,6%, o que corresponde a 14,1 milhões de pessoas em busca de trabalho.*

*O Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Piraí, tem como foco as mulheres arrimo de família, que estejam desempregadas ou em situação precária de trabalho, que serão cadastradas à medida que demonstrem interesse em participar do Programa.*

*SALA DAS SESSÕES, 11 de dezembro de 2023*

  
ALEXSANDRO SENNA SILVA  
Vereador

C.M.P -PIRAÍ-RJ  
Processo nº 9655  
Rubrica Dra Fls 05

Ao Diretor Legislativo  
Segue solicitação

Em 11/12/2023

Simone Ribeiro L. Otredde  
Protocolo  
Matr. 0040-7